

Deficiente auditivo tem direito a isenção de IPVA e ICMS, diz juíza

20/01/2025

Deficientes auditivos têm direito à isenção de Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS). Com esse entendimento, a juíza Marialice Camargo Bianchi, da 6ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, determinou que o estado do Rio Grande do Sul se abstenha de cobrar os impostos de um homem com essa deficiência.

O autor pediu a isenção de IPVA e ICMS sobre seu veículo na Justiça. De acordo com a lei estadual local, há a possibilidade de isenção quando há deficiências sensoriais graves. O homem comprovou, por meio de laudos, que é portador de deficiência auditiva bilateral severa nos dois ouvidos.

A juíza deferiu o pedido, fundamentando-se no [Estatuto da Pessoa com Deficiência](#). “Vale mencionar, outrossim, que o art. 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência menciona a deficiência sensorial, na qual se inclui a auditiva. O art. 4º, por sua vez, proíbe a discriminação, determinando a busca pela igualdade. O entendimento ora adotado, por sua vez, não afronta o inciso II do art. 111 do CTN, porquanto se trata apenas de sobrepor interpretação extensiva à legislação estadual sob a ótica constitucional”, escreveu a magistrada.

“Menciona-se, neste sentido, a doutrina de Leandro Paulsen, o qual fez as seguintes considerações acerca do referido artigo: ‘...deve-se entender, por exemplo, o disposto no art. 111 do Código Tributário Nacional, o qual estabelece que se interpretará literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção’. Dele resulta somente uma proibição à analogia, e não uma impossibilidade de interpretação mais ampla”, completou.

O advogado **Raul Weiss** atuou na causa.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 5003623-51.2025.8.21.0001

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-20/deficiente-auditivo-tem-direito-a-isencao-de-ipva-e-icms-diz-juiza/>

